



**ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 003/2017**

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n° 003/2017, firmado entre o **ESTADO DE SERGIPE**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR**, e **TECCOL ENGENHARIA LTDA.**

O **ESTADO DE SERGIPE**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR**, órgão integrante da Administração Pública Direta do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o n° 13.128.798/0037-04, com sede na Rua Avenida Marieta Leite, n° 301, Bairro Grageru, CEP 49027-1900 - Aracaju - Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular, o Secretário de Estado do Turismo, em exercício, Senhor **FABIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO**, residente e domiciliado nesta Capital; e a empresa **TECCOL ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ de n° 15.586.696/0001-57, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor **FRANCISCO ROBERTO NOGUEIRA DE SOUZA COSTA**, firmam e têm como justos e pactuados os termos deste instrumento particular de **Aditivo ao Contrato n° 003/2017 (processo administrativo n° 033.000.00390/2015-6)**, em estrita observância à legislação vigente, na forma a seguir aditada:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objetivo o replanilhamento com adequação de quantitativos da planilha de preços, mediante o acréscimo e supressão de quantitativos e itens, resultando no cômputo final, no acréscimo de aproximadamente 6,62% (seis vírgula sessenta e dois por cento) do valor inicialmente pactuado no contrato n° 003/2017, conforme estipulado em contrato e autorizado no item 3 do Apêndice I das Políticas de Aquisições do BID (GN2349-9).

**Parágrafo Primeiro.** As variações da planilha contratual não se apresentam como desvio de finalidade ou de objeto, mas sim como alteração de quantitativo do objeto contratado, com a revelação, com o andamento da execução dos serviços, de circunstâncias não previstas que alteram os quantitativos inicialmente contratados, conforme fundamentação técnica inserida em cada item da Planilha e Justificativa do anexo I.

ay



**ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

**Parágrafo Segundo.** O presente Termo Aditivo reconhece não ultrapassar o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado para acréscimo quantitativo de objeto para todo o contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO**

2.1. Em razão dos valores inicialmente contratados e do disposto acima, com o acréscimo de 6,62% (seis vírgula sessenta e dois por centos) do valor previsto para o Contrato, perfaz o valor aditivo de R\$ 89.102,82 (oitenta e nove mil, cento e dois reais e oitenta e dois centavos) que, computado conjuntamente ao valor global e primeiro aditivo de preço, totaliza a importância de R\$ 1.537.826,50 (um milhão, quinhentos e trinta e sete mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).

2.2. O novo valor do Contrato tem sua formação demonstrada na planilha do Anexo I, parte integrante deste Termo Aditivo, passando a vigorar com os quantitativos e preços constantes do Anexo ao presente Termo, de pleno conhecimento das partes, tudo devidamente rubricado pelo CONTRATADO e pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa orçamentária deste termo aditivo no corrente exercício correrá à mesma conta da fonte de recurso do contrato original: Unidade Orçamentária 33.101; Classificação Funcional programática 23.122.0023; Projeto/Atividade 1711; Natureza da despesa 4.4.90.51; Fonte de recurso 0291.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Tem o presente instrumento a supressão e o acréscimo dos serviços fundamentação legal em consonância com o art. 58, inciso I c/c art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º e § 6º, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, assim como as Políticas de Aquisições do BID (GN2349-9).

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida do instrumento contratual será providenciada pela Administração através da Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO**



**ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

As demais cláusulas do presente contrato e aditivo permanecerão inalteradas, válidas e vinculantes em relação às Partes, sendo neste ato plenamente ratificadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS INFORMAÇÕES**

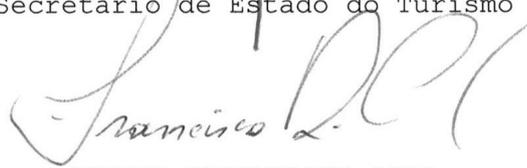
Este Termo Aditivo terá validade a partir da data da sua assinatura.

Declararam as partes que este Aditivo corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 18 de DEZEMBRO de 2017.

  
**FABIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO**  
Secretário de Estado do Turismo

  
**TECCOL ENGENHARIA LTDA**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

NOME: RAFAEL DOMINGUES CORONA  
CPF: 20320355826  
CI: 26363748-7

NOME: FERNANDA BRAYO DE OLIVEIRA SANTANA  
CPF: 950710755-04  
CI: 125167955118